

# *Perguntas InovaPrev*



## **1. O que é o InovaPrev?**

É um plano de previdência complementar moderno, patrocinado pela Fundação CPqD, Instituto Atlântico, Já, STIC, Padtec e PSG Telecom. Sua administração é feita pela Sistel, que é um dos mais sólidos fundos de pensão do País.

## **2. Como é estruturado o Plano InovaPrev?**

O Plano InovaPrev é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, ou seja, cada participante acumulará recursos em saldos de contas individuais, que cobrirão seu benefício de aposentadoria futura.

## **3. Como é feita a inscrição no InovaPrev?**

Qualquer empregado das empresas patrocinadoras, que ainda não têm plano de previdência complementar, podem se inscrever no InovaPrev.

Os empregados que estão inscritos no Plano CPqDPrev podem migrar desse plano para o InovaPrev.

## **4. Sou obrigado a migrar para o InovaPrev?**

Não, você não é obrigado a migrar para o InovaPrev; ele é um Plano opcional.

## **5. Como fica a situação de quem não migrar para o InovaPrev?**

O Plano CPqDPrev continuará existindo normalmente, porém haverá uma Reavaliação Atuarial e o Plano de Custeio poderá sofrer alteração, adequando-o aos participantes e assistidos remanescentes, aqueles que optaram por não migrar para o InovaPrev.

## **6. Quem poderá aderir ao InovaPrev?**

Os atuais ativos, autopatrocinados, aposentados, participantes em Benefício Proporcional Diferido - BPD e pensionistas do plano CPqDPrev, mediante migração, além dos atuais e futuros empregados das patrocinadoras CPqD, Instituto Atlântico, Já, STIC, Padtec e PSG Telecom, como novos participantes.

## **7. Existe uma data-limite para fazer a opção de transação?**

Sim, os participantes e assistidos do plano CPqDPrev terão um Período de Opção pela Transação, que significa a migração para o plano InovaPrev. Esse período terá início no primeiro dia útil do mês subsequente à aprovação da criação do plano InovaPrev pelo órgão governamental competente (1º de novembro), com duração de 3 (três) meses, sendo que o prazo final recairá no último dia útil do 3º (terceiro) mês, ou seja 31 de janeiro de 2014.

## **8. Após o período de opção pela transação, poderei aderir ao plano InovaPrev?**

Os atuais participantes e assistidos do plano CPqDPrev somente poderão optar pela migração para o plano InovaPrev durante o Período de Opção pela Transação. Após esse período, o plano InovaPrev se manterá aberto a novas inscrições, apenas para os empregados das Patrocinadoras, não inscritos em nenhum outro plano de benefícios.

## **9. Para que serve o InovaPrev?**

O InovaPrev serve para você formar uma reserva que garantirá sua aposentadoria no futuro, tornando sua vida mais tranquila e garantindo seu padrão de renda. A aposentadoria pode ser um recomeço para quem deseja ter uma atividade diferente, dedicar-se a um negócio próprio ou, até mesmo, para quem pensa em aproveitar o tempo livre para apreciar o que a vida tem de melhor. Atento a isso, o plano InovaPrev foi pensado para que você possa se preparar com tranquilidade.

## 10. Quais são os benefícios oferecidos pelo InovaPrev?

O InovaPrev oferece **Benefícios Programados** (Aposentadoria Normal e Aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD) e **Benefício de Risco** (Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte).

## 11. Quais são as contribuições que tenho de aportar para o InovaPrev?

Ao se inscrever no InovaPrev, além das contribuições que serão feitas pelo patrocinador, você assumirá as seguintes contribuições:

**Contribuição Normal de Participante** – é obrigatória e seu percentual inteiro será escolhido pelo participante, não podendo ser inferior a 1%, nem superior a 8% do salário de participação.

**Contribuição de Administração** – será paga apenas pelos participantes autopatrocinados e participantes em Benefício Proporcional Diferido – BPD.

**Contribuição de Risco** – paga apenas pelo participante autopatrocinado.

**Contribuição Extraordinária Voluntária do Participante** – é de caráter e frequência facultativos de percentual inteiro, limitado a 22% do Salário de Participação. Essa contribuição extraordinária só poderá ser realizada ao Plano por participantes que contribuam com percentual de 8% de contribuição normal. Não há contrapartida da patrocinadora.

**Contribuição Extraordinária Esporádica do Participante** – é de caráter individual e facultativo, de periodicidade e valor estabelecidos pelo próprio participante, não podendo ser inferior a 400 cotas.

## 12. Quais as contribuições que a empresa fará para mim?

**Contribuição Normal da Patrocinadora:** de caráter obrigatório, do mesmo valor da Contribuição Normal do Participante.

**Contribuição de Administração:** contribuição com a finalidade de suprir o Custeio Administrativo do InovaPrev.

**Contribuição de Risco:** contribuição com a finalidade de garantir os benefícios de risco.

**Contribuição Extraordinária Variável da Patrocinadora:** as patrocinadoras poderão efetuar Contribuição Extraordinária Variável incidente sobre o Salário de Participação, de caráter e frequência facultativos.

### **13. Se eu me desligar da empresa, quais as opções previstas no regulamento?**

Você poderá optar por um dos quatro institutos previstos no plano:

**Benefício Proporcional Diferido:** tem de cessar o vínculo com a patrocinadora, ter no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano; não ser elegível a Aposentadoria Normal; não estar em gozo de qualquer benefício de renda continuada no InovaPrev.

**Autopatrocínio:** você passa a ser o responsável pelo pagamento das contribuições que vinha realizando, as contribuições normais, de risco e administrativas de responsabilidade da patrocinadora.

**Portabilidade:** optar por transferir para outro plano o montante acumulado nas contas CIP (Conta Individual do Participante), CPI (Conta Identificada da Patrocinadora) e CIVP (Conta Individual de Valores Portados); tem de cessar o vínculo com a patrocinadora; ter no mínimo 2 (dois) anos de vinculação ao plano.

**Resgate:** poderá resgatar a totalidade da conta CIP e a totalidade da conta CPI, desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de vínculo ao plano. Se tiver saldo na conta CIVP, com recursos constituídos em entidade de previdência complementar fechada, este deverá ser portado para outro plano. O resgate está sujeito ao recolhimento de Imposto de Renda.

#### **14. Posso cancelar minha inscrição no InovaPrev a qualquer tempo?**

Sim, desde que faça o requerimento. Sua inscrição também será cancelada pelo seu falecimento (caso não tenha beneficiários); pelo exercício do Instituto do Resgate e da Portabilidade e também se você deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer condições descritas no regulamento do InovaPrev. Para fins de resgate e portabilidade, é necessário que haja o desligamento da empresa patrocinadora.

#### **15. Como posso aumentar minha contribuição para o InovaPrev?**

O participante poderá realizar contribuição extraordinária esporádica, de caráter individual e facultativo, desde que esta não seja inferior a 400 cotas. Se sua contribuição normal for igual a 8%, poderá realizar também a contribuição extraordinária voluntária, limitada a 22% do salário de Participação. Nessas contribuições não há contrapartida da patrocinadora.

Anualmente, até o último dia útil do mês de novembro, o participante pode alterar o percentual da contribuição normal e da contribuição extraordinária voluntária, enviando formulário específico para a Sistel.

#### **16. Posso suspender minha contribuição em algum momento?**

Anualmente, o participante ou o participante autopatrocinado poderá, desde que requerido prévia e formalmente à Entidade, suspender suas contribuições normais ao InovaPrev e, conseqüentemente, as contribuições normais devidas em nome da patrocinadora, mantidas obrigatoriamente as contribuições de administração e de risco realizadas pelas patrocinadoras e pelos participantes autopatrocinados, sem que perca os direitos e as obrigações previstos no InovaPrev, sendo mantida a suspensão enquanto não houver nova manifestação formal do participante ou do participante autopatrocinado.

## **17. Já sou aposentado. Posso fazer parte do InovaPrev?**

Sim. O aposentado do plano CPqDPrev poderá migrar para o InovaPrev, onde optará por uma das rendas ofertadas pelo plano.

## **18. O que meus beneficiários têm direito a receber se eu vier a falecer?**

No InovaPrev, em caso de falecimento de participante ou participante autopatrocinado, é assegurado o benefício de Pensão por Morte aos beneficiários, como renda vitalícia no valor de 60% do Salário Real de Benefício.

No caso de falecimento de participante em BPD, seus beneficiários receberão uma renda temporária de pensão por morte.

No falecimento de assistido em gozo de aposentadoria, seus beneficiários receberão renda temporária de pensão por morte correspondente às prestações que vinham sendo pagas ao assistido.

No falecimento de assistido em gozo de aposentadoria por invalidez, seus beneficiários receberão um benefício mensal de pensão por morte correspondente à continuidade das prestações que vinham sendo pagas ao assistido.

## **19. Terei direito a auxílio-doença no InovaPrev?**

O InovaPrev não prevê auxílio-doença.

## **20. Poderei sacar algum percentual à vista, quando me aposentar?**

Quando da concessão do benefício de Aposentadoria Normal, será facultado ao participante, por uma única vez, na data do requerimento do benefício, o saque de até 25% do saldo da conta CIB (Conta Individual de Benefício).

## **21. O aposentado do CPqDPrev, ao migrar, poderá sacar percentual à vista?**

Não. O regulamento não prevê saque de percentual à vista para os assistidos do plano CPqDPrev que optarem pelo InovaPrev.

## **22. Caso opte pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, quem paga a taxa de administração?**

O próprio participante assumirá a responsabilidade sobre a taxa administrativa. Esta será descontada, mensalmente, do saldo das contas (respectivamente na ordem: CPI, CIP, CIVP).

## **23. Quais os pré-requisitos para optar pelo BPD?**

Ter no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao InovaPrev, não ter cumprido as elegibilidades para a Aposentadoria Normal, não estar em gozo de qualquer benefício de renda continuada no InovaPrev, ter se desligado da patrocinadora.

## **24. Caso opte pelo resgate, o que receberei?**

Receberá o saldo integral das contas de CIP e CIVP (quando existir). Além disso, caso tenha dois anos ou mais de vinculação ao Plano InovaPrev, receberá, também, 100% do saldo da CPI (Conta Identificada da Patrocinadora).

## **25. Se eu migrar do plano CPqDPrev para o InovaPrev, o meu tempo de vinculação ao novo plano começará a ser contado do zero?**

Não. Participante oriundo do Plano CPqDPrev que optar por migrar para o InovaPrev terá computado o tempo de vinculação ou de contribuição do CPqDPrev no InovaPrev.

## **26. Tenho um plano de previdência de outra entidade. Posso trazer os recursos para o InovaPrev?**

Sim. Poderá realizar a portabilidade desses recursos para o InovaPrev.

## **27. Quais são as condições para receber a renda mensal de aposentadoria?**

Ter no mínimo 50 anos de idade, ter realizado, no mínimo, 60 contribuições para o plano e ter se desligado da patrocinadora.

## **28. Como é calculada a Renda Mensal de Aposentadoria?**

A base de cálculo será sobre a soma do saldo das seguintes contas: CIP, CPI e CIVP (quando existir). Os saldos serão migrados para uma única conta chamada CIB - Conta Individual de Benefício. Com base no saldo da CIB haverá conversão para renda inicial, de acordo com a opção escolhida (recebimento por percentual do saldo de conta ou recebimento por prazo determinado).

## **29. E se ocorrer uma invalidez?**

Um dos benefícios do plano é a Aposentadoria por Invalidez. Não há carência para a concessão desse benefício, que será devido ao participante a partir da data da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Oficial.

## **30. Como se calcula a aposentadoria por invalidez? Poderei solicitar um percentual à vista?**

Em caso de invalidez de participante ou participante autopatrocinado:

Renda Invalidez = 60% SRB

SRB = média aritmética simples dos 36 últimos salários de participação, imediatamente anteriores ao mês correspondente à data de requerimento, corrigidos mês a mês pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

O regulamento não permite opção de recebimento de percentual à vista, pois a renda é coberta pelo Fundo de Risco.

Em caso de invalidez de participante vinculado (em Benefício Proporcional Diferido - BPD):

Renda Invalidez = renda temporária, calculada e paga com a mesma metodologia da aposentadoria normal, considerando o saldo de conta que o participante tem acumulado em seu nome.

### **31. Como fica o empréstimo no caso de migração e adesão ao InovaPrev?**

Se você é participante ativo do CPqDPrev e migrar para o InovaPrev, seu empréstimo não muda em nada, permanecendo o desconto normalmente.

Para você que é aposentado no plano CPqDPrev e migrar para o InovaPrev a prestação de seu empréstimo obedecerá o mesmo critério de desconto, ou seja, a aplicação do percentual de desconto sobre o benéfico, portanto, no caso de alteração no valor do benefício aplicaremos o mesmo percentual de desconto contratado na concessão do empréstimo sobre o novo valor do benefício.

Para você que está aderindo ao InovaPrev, ou seja, é um novo participante, terá de contribuir por pelo menos um ano ao InovaPrev para poder solicitar o empréstimo.

### **32. Ao migrar para o InovaPrev, poderei solicitar um novo regime de tributação?**

Os assistidos que optarem pela migração não poderão realizar nova opção, permanecendo com o regime de tributação escolhido no CPqDPrev.

Os participantes ativos que optarem pela migração, necessariamente, terão que realizar nova opção por um regime de tributação no InovaPrev.

Os novos participantes (que estão aderindo) ao InovaPrev poderão optar pelos regimes: regressivo ou progressivo.

### **33. Qual é a diferença entre os regimes de tributação progressivo e regressivo?**

Em dezembro de 2004, foi publicada a Lei 11.053/2004, que criou uma nova regra de

tributação para os participantes de planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida ou variável: o Regime de Tributação Regressivo.

Assim, hoje o participante que ingressar em qualquer plano de previdência complementar, estruturado nas modalidades de contribuição definida ou variável, terá que optar por um dos regimes de tributação: progressivo ou regressivo:

### **Regime Progressivo**

- As alíquotas do IR, atualmente, podem ser de 0%, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%, dependendo do valor do benefício.
- O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal, como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual, de acordo com as faixas de rendimentos, ou seja, o IRRF não é definitivo.
- A Legislação estabelece, ainda, faixa de isenção e deduções na fonte, cujos valores podem ser alterados ao longo do tempo, assim como os percentuais das alíquotas, redutores e as respectivas faixas de rendimentos.
- Possibilidade de adição de outras deduções quando da Declaração de Ajuste Anual.
- Quanto maior o rendimento, maior a alíquota de incidência, limitada, atualmente, a 27,5%.
- Todo resgate tem retenção na fonte de 15%, a título de antecipação. No ano seguinte, a Sistel envia demonstrativo com dados a serem informados à Receita. De acordo com o total resgatado, o ex-participante pode ter direito à restituição ou ter de pagar mais imposto de renda.

## Regime Regressivo

O Regime Regressivo possui as seguintes características:

- A alíquota do imposto está de acordo com o prazo de acumulação dos recursos aportados no Plano de Benefícios.
- O prazo de acumulação é aquele que antecede o início do pagamento do benefício ao participante ou ao beneficiário do participante, ou o pagamento do resgate.
- A metodologia de apuração do prazo está disposta no anexo único da Instrução Normativa SRF, SPC e SUSEP 524/2005 e o prazo é apurado no momento da concessão do benefício ou do pagamento do resgate.
- Quanto maior o prazo de acumulação, menor a alíquota do Imposto de Renda na Fonte, limitada a 10%.
- A lógica é a de que quanto mais tempo os recursos ficarem no plano, menor será a tributação.
- O Imposto de Renda Retido na Fonte é definitivo - tributação exclusiva. Não está sujeito a Declaração de Ajuste Anual.
- Não tem faixa de isenção e nem deduções, à exceção da parcela de isenção para o assistido com idade a partir de 65 anos.

**Para o pagamento de benefícios**, o prazo de acumulação é apurado no momento da concessão do benefício para aplicação da alíquota do IRRF. Caso não tenha atingido a alíquota mínima de 10%, esse prazo continua a ser contado.

**Benefício de risco, invalidez ou pensão por morte**, prazo de acumulação menor do que 6 anos - alíquota de 25%.

**Para efeitos de resgate**, o prazo de acumulação é contado para cada aporte separadamente. Por exemplo, o participante que se inscreveu no plano em janeiro de 2007 e que venha a desligar-se em dezembro de 2020, tem a sua primeira contribuição na faixa de 10% de tributação; enquanto a última, feita em novembro de 2020, encontra-se na faixa de 35%.

O Regime Regressivo está sujeito às mesmas normas existentes para o Regime Progressivo relativa à isenção de imposto de renda para os portadores de moléstia grave.

### **34. O que é pessoa Politicamente Exposta (PPE)? Sou obrigado a preencher o formulário?**

Em conformidade com a Instrução Normativa SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008, considera-se Pessoa Politicamente Exposta o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para fins do disposto acima, são considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Todas as pessoas politicamente expostas são obrigadas a preencher o Termo de Pessoa Politicamente Exposta.



*[inovaprev.cpqd.com.br](http://inovaprev.cpqd.com.br)*



**Padtec**



**STIC**